

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **JONATHAN MORAES ROMANHA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF nº 095.174.587-54, RG nº 1.815.295-ES, residente à Rua Lagoa Abaeté, nº 07, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES – CEP: 29.199-179, e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE KICKBOXING** inscrito no CNPJ nº 19.303.861/0001-77, com sede em RUA NELSOM AMBRÓSIO RIVA, 181 – BAIRRO VILA AMELIA – 29706-380 – COLATINA/ES, por seu representante legal **DEMERVANIA DE SOUZA**, brasileiro(a), inscrito(a) no cpf nº 074.002.587-29, residente à Rua Josias Vitor da Silva, nº 77, Bairro Parque dos Jacarandás, CEP 29706-636, Colatina/ES, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 4.073/2016 e Lei Orçamentária Anual de nº 4.096/2016, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº 6363/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do evento **“CAMPEONATO ESTADUAL DE KICKBOXING 2024”** a ser realizado no Ginásio da ARCA em Aracruz nos dias 12 a 14 de abril de 2024 de relevância pública e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá à O.S.C. o **valor total de R\$ 70.440,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**, de acordo com o **cronograma de desembolso** e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco Banestes.

3.3. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Aracruz, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada:

1074	Código Reduzido.
22.01.00	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
3.3.50.41.00	Contribuições
1.500.0037.0000	PMA - Recursos Ordinário (Recurso do Tesouro).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 32.487/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.8. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.9.1. A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua **assinatura**.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete aos membros integrantes da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto de nº 32.487/2017 e do plano de trabalho aprovado, parte integrante deste Termo.

7.1.2. Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 32.487/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2. A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

8.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1. O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o Decreto nº. 32.487/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

10.3. Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

10.3.1. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

10.4. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

10.5. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10.6. Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
- b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
- c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7.3. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

10.7.4. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

10.7.5. Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Serão obrigatórias a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

11.3.1. Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens não forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 01 de abril de 2024.

JONATHAN MORAES
ROMANHA:0951745875

Assinado digitalmente por JONATHAN MORAES ROMANHA:09517458754
ND: CN=J, OU=IDP-Brazil, OU=Presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB-e-CPF-A3, CN=JONATHAN MORAES ROMANHA:09517458754
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
P Data: 2024.04.01 15:58:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

4

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

DEMERVANIA DE SOUZA

Data: 01/04/2024 15:37:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Federação Capixaba de KickBoxing – FECK

CNPJ: 19.303.861/0001-77



Colatina/ES, 15 de February de 2024.

De: Federação Capixaba de Kickboxing
A/C: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Assunto: Evento Estadual de Kickboxing (SOLICITA)

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente	Federação Capixaba de Kickboxing		
Endereço	Rua: Josias Vitor da Silva, 77A – B. Residencial Parque do Jacarandás		
Cidade	Colatina/ES	CEP	29706-636
Tel	(27) 98613321		
Nome do Responsável	Demervania de Souza	CPF	07400258729
RG/Órgão Exp.	1434641 SPTC/ES	Cargo	Presidente
OUTROS PARTICÍPES	Confederação Brasileira de Kickboxing	CNPJ:	09.948.951/0001-61
Endereço	Rua: Costa Aguiar, 2036 – B. Ipiranga		
Cidade	São Paulo		
Tel	(11) 2548-1988		
Nome do Responsável	Paulo Zorello		

2. NOME DO EVENTO:

Campeonato Estadual de Kickboxing 2024 – Seletiva Campeonato Brasileiro

3. DESCRIÇÃO DO EVENTO:

O evento reúne os melhores atletas de kickboxing de todos os municípios do Estado em um só evento.

O Campeonato Estadual de Kickboxing é o principal evento no âmbito estadual da entidade no primeiro semestre e reunirá representantes de diversos municípios capixaba. Com a estimativa de participação de 300 atletas em busca de vagas para o 33º CAMPEONATO BRASILEIRO DE KICKBOXING ADULTO E 27º SUB 17, que neste ano de 2024 será realizado em Vila Velha/ES com organização desta Federação, estima-se que a Aracruz receberá por volta de 1500 pessoas envolvidas diretamente neste projeto.

4. CAPACIDADE TÉCNICA:

Já foram realizadas 10 Edições do evento, caminhamos para a 11ª Edição.

A Federação Capixaba de Kickboxing - FECK é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 08 de abril de 2013, é uma referência no Estado com seu trabalho social junto à comunidade, dando oportunidades a crianças, jovens, adolescentes e adultos, transformando-as em atletas e principalmente trabalhando na formação do caráter de cada

Tel. (27) 9 9861-3321 – - E-mail: contato.feck@gmail.com

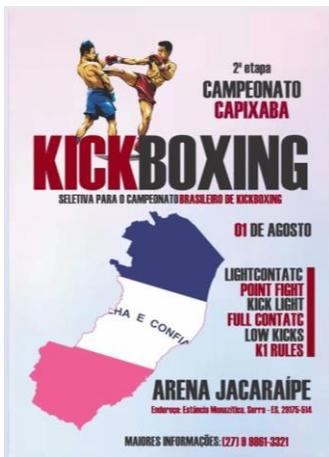
Federação Capixaba de KickBoxing – FECK

CNPJ: 19.303.861/0001-77



um. Esta Federação, desenvolve várias ações com parcerias estratégicas, no qual já realizou vários eventos, inclusive em parceria com a SESPORT e municípios como: Vitória, Vila Velha, Anchieta, Colatina e Serra.

Abaixo seguem fotos comprobatórias de alguns eventos realizados pela FECK. Demais imagens podem ser acessadas através das redes sociais, descritas acima.



5. PERÍODO DO EVENTO:

12 a 14 de abril de 2024.

6. PÚBLICO ALVO:

O público-alvo do evento são os adeptos e praticantes de esporte de kickboxing em todo o Estado, previsão de 300 atletas. Contará com a participação das equipes do município de Aracruz/ES.

7. PÚBLICO ESTIMADO DO EVENTO E/OU NÚMERO ESTIMADO DE VISITANTES:

O público estimado é de aproximadamente 1.500 pessoas.

Tel. (27) 9 9861-3321 – - E-mail: contato.feck@gmail.com

Federação Capixaba de KickBoxing – FECK

CNPJ: 19.303.861/0001-77



8. JUSTIFICATIVA/INTERESSE PÚBLICO:

O esporte em geral é primordial para a formação de cidadãos, principalmente adolescentes e jovens de grupos de risco, como drogas e prostituição, que aumentam a incidência da agressividade nos ambientes de convívio, afastando-os de ações que proporcionam qualidade de vida.

Ao trabalhar projetos que privilegiem o esporte, promove-se a educação do aluno perante a sociedade, ensinando a ele seus deveres como cidadão, melhorando seu condicionamento físico e aumentando a capacidade de raciocínio.

O cenário esportivo brasileiro tem passado por mudanças estruturais e conceituais nas últimas décadas e o kickboxing tem obtido bons resultados, observando assim um crescimento do número de praticantes.

Esta proposta se fundamenta e se justifica na necessidade atual de maior número de competições, fato que proverá contribuição na formação de crianças, adolescentes e jovens atletas capixabas.

9. OBJETIVOS

Proporcionar ao público presente uma maior compreensão do esporte kickboxing e como este promove a educação do aluno perante a sociedade, ensinando a ele seus deveres como cidadão, melhorando seu condicionamento físico e aumentando a capacidade de raciocínio.

10. OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral deste projeto visa promover o combate direto entre os atletas capixaba, através do campeonato estadual de kickboxing, visando selecionar os melhores atletas para o campeonato nacional e a melhoria técnica de atletas capixabas para participação na seleção brasileira.

11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Apresentar para o município o modelo de administração desportiva praticados pela Federação Capixaba de Kickboxing no ES.
- Dar visibilidade para atletas das equipes que participarão do evento;
- Melhorar o nível técnico dos atletas do Espírito Santo para competições nacionais;
- Promover o intercâmbio cultural e a integração entre os municípios dos atletas participantes;
- Oferecer para a população do Espírito Santo um evento esportivo de qualidade;
- Proporcionar lazer para o público do Estado;
- Fortalecer ações esportivas relacionadas a categoria de lutas;
- Fornecer todas as ações técnicas e estrutural necessária para a realização do evento;
- Custear estrutura, arbitragem e premiações da Etapa Capixaba de Kickboxing.
- Oferecer competições de alto nível para os atletas de kickboxing capixaba;

Federação Capixaba de KickBoxing – FECK

CNPJ: 19.303.861/0001-77



12. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

- 1 - Fomentar a prática do esporte no Estado do Espírito Santo, através de torneios e campeonatos;
- 2 - Sedimentar a imagem do compromisso junto à comunidade, auxiliando na formação de crianças e jovens através do esporte;
- 3 – Manter-se como esporte de referência no Brasil, pela retidão na condução da administração do mesmo, na qualidade de formação dos atletas no desenvolvimento do esporte com uma perspectiva de formação do cidadão, e pela qualidade dos atletas formados nas equipes de competição, sendo reconhecida pelas entidades de prática esportiva na nação;
- 4 - Promover a ampliação na formação de atletas no estado. Intensificando a importância que o esporte em questão tem, devido ao fato de ser um esporte praticado no mundo todo, com grande aceitação do público pela excelência alcançada pelos atletas bem condicionados.

13. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

As competições serão realizadas nas sete modalidades do Kickboxing (Formas, Point Fight, Light Contact, Kick Light, Low Kicks, Full Contact e K1 Rules), no masculino e feminino, nas categorias adulto, máster e sub 17, reunindo atletas a partir dos 07 anos de idade.

O evento espera reunir 300 atletas, 50 técnicos e auxiliares, 20 árbitros, 3 diretores, 05 dirigentes estaduais e 10 staffs, perfazendo um total de 388 (quatrocentos e oitenta e oito) pessoas diretamente envolvidas nas atividades, no qual estimamos um público rotativo de 1.500 pessoas durante os três dias do evento.

A etapa estadual de Kickboxing ocorrerá no período de 12 a 14 de abril de 2024, de acordo com o calendário anual a ser realizado no Estado do Espírito Santo. A competição somente poderá ser disputada por atletas filiados e os atletas que ainda não fazem parte da entidade oficial, deverão procurar as suas equipes de origem para se federarem. Toda a competição terá regulamento da CBKB e possíveis alterações no congresso técnico a ser realizado antes do dia de início da competição e divulgado em nota oficial. O Projeto será desenvolvido em 3 dias, com o seguinte cronograma:

Sexta feira – Dia 12/04/24

09h00 às 17h00: Montagem da estrutura e pesagem dos atletas

19h00 às 22h00: Competição Tatame Master e Faixas Pretas

Sábado – Dia 13/04/24

08h00 às 09h00: Abertura oficial

09h00 às 20h00: Competição tatame

Domingo – Dia 14/04/24

08h00 às 09h00: Abertura oficial

09h00 às 20h00: Competição

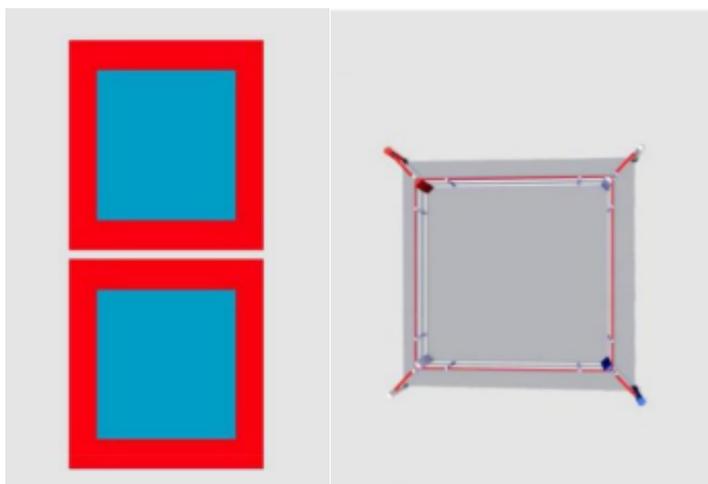
Tel. (27) 9 9861-3321 – - E-mail: contato.feck@gmail.com

Federação Capixaba de KickBoxing – FECK

CNPJ: 19.303.861/0001-77



A etapa estadual será disputada em 07 modalidades diferentes, 02 nas áreas de Tatame e 01 no Ringue, de acordo com o croqui abaixo.



14. SERVIÇOS/MATERIAIS SOLICITADOS

A relação necessária para a execução do evento junto com o orçamento segue em anexo.

Federação Capixaba de Kickboxing
CNPJ: 19.303.861/0001-77

Atenciosamente;

Demervania de Souza
Presidente FECK

Federação Capixaba de KickBoxing – FECK

CNPJ: 19.303.861/0001-77



Necessidades para realização

1 – Nº	2 - Detalhamento da Ação	3 – Qtd.	4 – Valor unit.	5 – Valor total
	Item			
1.1	GINÁSIO (3 dias)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
1.2	TRANSPORTE RINGUE (Colatina - Aracruz / Aracruz - Colatina)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.3	ARBITRAGEM (3 diárias)	20	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
1.4	MESA (cor branca de polipropileno reforçada)	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
1.5	CADEIRAS (cor branca de polipropileno reforçada)	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
1.6	SONORIZAÇÃO (digital com 7 microfones)	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1.7	PLACAS DE TATAME (composto de espuma de alta densidade, para áreas de lutas)	200	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1.8	AMBULÂNCIA (suporte avançado de vida (UTI) equipada com: 01 motorista, 01 médico clínico, 01 socorrista, 01 técnico de enfermagem, 01 respirador adulto, 01 respirador infantil, 01 desfibrilador + 01 cardioversores, 01 monitor + ECG + oxímetro de pulso, 04 cilindros de oxigênio (dois de 7 litros e outros dois de 3 litros), 01 cadeira, 01 prancha, 01 colar cervical (P, M e G), 01 maca, 01 bolsa térmica, medicações e materiais para emergência - 3 diárias)	1	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
1.9	TROFÉU (1º, 2º e 3º colocado geral e equipe campeã em cada das 07 modalidades + homenagens)	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
1.10	MEDALHA (personalizada com logomarca do evento em alto relevo, para 1º, 2º, 3º e 4º colocado por categoria.	350	R\$ 46,00	R\$ 16.100,00
TOTAL				R\$ 70.440,00